FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa nº 427, de 17 de abril de 2023.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de atualização das normativas vigentes quanto ao sistema de videomonitoramento,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - O sistema de videomonitoramento será gerenciado e monitorado na SEDE da Fundação CASA, pela Superintendência de Segurança - SUPSEG.

Artigo 2º - Os equipamentos instalados nos Centros são de responsabilidade da gestão local, cujos Diretores são designados como fiscais do contrato.

Parágrafo único - É de responsabilidade do fiscal a verificação do funcionamento adequado das câmeras e, caso necessário, deverá acionar a contratada por meio de correio eletrônico, com cópia ao gestor do contrato.

Artigo 3º - As solicitações de imagens deverão ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após o fato a ser visualizado, pelo e-mail cftv@fundacaocasa.sp.gov.br.

Artigo 4º - As solicitações de imagens deverão conter data, hora e local da ocorrência e, se possível, a indicação da câmera.

Artigo 5º - Os pedidos de imagens deverão respeitar o seguinte fluxo:

I- Diretamente à SUPSEG, quando procedentes da Corregedoria Geral, Poder Judiciário e Ministério Público;

II- Por meio da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR ou Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS, pelos demais órgãos internos;

Classif. documental	001.01.01.001

FUNDCASASPPOR202300300A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 17/04/2023 às 19:00:29.
Documento Nº: 70756359-7893 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70756359-7893

SIGA

III- As solicitações oriundas dos demais órgãos externos deverão ser precedidas de autorização judicial, caso contenham imagens de adolescentes.

Artigo 6º - As imagens serão disponibilizadas via link on-line. O acesso da Corregedoria será por meio de pasta de rede compartilhada.

Artigo 7º - É dever do Centro de Atendimento a realização dos seguintes procedimentos:

I- Informar de imediato a Sala de Situação a respeito de ocorrências, conforme previsto no Caderno SUPSEG;

II- Relatar imediatamente à Sala de Situação toda ocorrência que possa ser esclarecida com auxílio da Central de Videomonitoramento;

III- Realizar procedimentos de revista pessoal nos adolescentes em local que preserve a intimidade, sendo admitido o uso de biombos/toldos móveis nesse processo, evitando a exposição;

IV- Realizar orientações disciplinares aos adolescentes em ambiente monitorado pelo sistema de CFTV, conforme Portaria Normativa nº 422, de 15 de fevereiro de 2023, item “8” do Anexo XI.

Artigo 8º - É proibido o acesso, divulgação e reprodução das imagens transmitidas no monitor local.

Artigo 9º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à **AEPS** e **DGAR**.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 368/2021.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

FUNDCASASPPOR202300300A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 17/04/2023 às 19:00:29.
Documento Nº: 70756359-7893 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70756359-7893

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

FUNDCASASPPOR202300300A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 17/04/2023 às 19:00:29.
Documento Nº: 70756359-7893 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70756359-7893